



GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 18 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concurso Público ou Seleção

rias do concurso ou seleção será sempre incluída a dos concorre-  
ntes funcionais.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal  
pal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições faz sa-  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona'  
a seguinte Lei,

Artigo 1º - Na realização de concurso Públ  
blico ou Seleção Pública, para preenchimento de cargos ou fun-  
ções, por provas ou provas e títulos, serão observadas, entre  
outras, às disposições desta Lei.

Artigo 2º - Os concursos de Seleção Pública  
ca, serão realizados mediante chamamento, por edital publica-  
do pela imprensa, indicando o nº de cargos a ser preenchido,  
a carga Horária e o Nível/Código referente aos vencimentos.

§ único - Os cargos, serão classificados '  
nos seguintes grupos:

I - GRUPO I - sem escolaridade ou alfabeti-  
zados

II - GRUPO II - 1ª a 4ª série do 1º Grau

III - GRUPO III - 5ª a 8ª série do 1º Grau

IV - GRUPO IV - Nível Médio (Técnico ou '  
Colegial)

V GRUPO V - Nível Superior

Artigo 3º - Nas provas, aplicadas por gru-  
po será considerados classificado o candidato que obtiver mé-  
dia igual ou superior a 5(cinco) e nomeado os classificados,  
até o nº de cargos ou funções abertos para o provimento.

Artigo 4º - Aos funcionários ou servidores  
em serviços em cargos não estáveis, e que venham concorrer a  
vagas eventualmente abertas será outorgado o 0,25 (vinte e '  
cinco décimos) por ano de serviço realizado ao Município, com-  
provado por certidão expedida pelo Setor do Pessoal e a soma-  
tória, será acrescida á média obtida pelo candidato, para fins  
de classificação, até o máximo de 3 pontos.

Artigo 5º - Em qualquer hipótese, das maté-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Regulamento do Concurso de Seleção de Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Fls. nº 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 592

rias do concurso ou Seleção será sempre incluída a de conhecimentos funcionais.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias da promulgação desta Lei, promoverá regulamento mediante Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
18 de Maio de 1990 - 26º Ano de Emancipação Política Administrativa.

Atenciosamente

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Prefeito Municipal